



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 089, DE 10 DE ABRIL DE 2018**

**“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 24 DE AGOSTO DE 2007, QUE “DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO E O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG, INCLUINDO SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

*A Câmara Municipal de São José da Barra aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica acrescido ao art. 107 da Lei Complementar nº 020, de 24 de agosto de 2007 que “Dispõe sobre o Regime Jurídico e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José da Barra/MG, incluindo suas autarquias e fundações públicas e dá outras providências”, o parágrafo único, com a seguinte redação:

*Art. 107. ...*


*...  
Parágrafo único. Será facultado o gozo do benefício de que trata o inciso III deste artigo no primeiro dia útil seguinte, caso a data do aniversário de nascimento do servidor coincida com sábado, domingo, feriado, ponto facultativo ou férias.*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 10 de abril de 2018

  
*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*  
Prefeito Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
PUBLICADO EM 10.04.2018  
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS  
DA PREFEITURA MUNICIPAL.

  
Valdira das Graças Ribeiro  
Procuradora Jurídica  
OABMG 60625 - Matrícula 51186-7  
Pref. Munic. de São José da Barra/MG